

. Por despacho de 5 do corrente:

Ernesto Gomes—nomeado, provisoriamente, para o lugar de tesoureiro da Imprensa Nacional de Lisboa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 de Junho de 1912).

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial, em 27 de Junho de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

2.ª Repartição

Atendendo a que o Conselho de Arte Nacional, em sessão de 17 de Maio último, deliberou, no exercício das atribuições que lhe confere o actigo 57.º, n.º 2.º, do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, propor ao Governo que, com a possível brevidade, se elabore o regulamento do decreto de 19 de Novembro de 1910, sobre protecção às obras de arte e objectos arqueológicos, visto que a falta desse regulamento torna de todo improficua a protecção, estabelecida no decreto citado, às obras de arte e objectos de valor arqueológico existentes no país: manda o Governo da República Portuguesa que, para a organização do aludido regulamento, seja nomeada uma comissão, composta dos vogais do mesmo Conselho de Arte Nacional, José de Figueiredo e D. José Pessanha, e do sub-chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, António Manuel Paulo, que, para tal fim, foi indicado pelo Ministro das Finanças.

Os trabalhos desta comissão serão gratuitos.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Direcção Geral de Assistênôia

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a suprir, pelos meios legais, os *deficits* com que se saldaram os 3.º, 4.º e 5.º orçamentos suplementares ao ordinário, para 1911-1912, do Hospital de S. José e Anexos, num total de 108.935\$505 réis, e o *deficit* de 5.000\$000 réis com que se salda o 2.º orçamento suplementar ao ordinário, para o mesmo ano, dos hospitais da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—António Vicente Ferreira*.

Atendendo ao que representaram as Confrarias das Almas, da freguesia de Paredes, e Senhor do *Ecce-Homo*, da freguesia de Padornelo, ambas do concelho de Paredes de Coura: manda o Governo da República Portuguesa que as mesmas confrarias sejam autorizadas a desviar dos seus fundos, respectivamente, as quantias de 40\$000 e 50\$000 réis, destinadas a fazer face às despesas com a reforma dos seus estatutos, exigida pela Lei de Separação.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Vascões, concelho de Paredes de Coura: manda o Governo da República Por-

guesa que a mesma confraria seja autorizada a desviar do seu fundo a quantia de 30\$000 réis, destinada a fazer face às despesas com a reforma dos seus estatutos, exigida pela Lei da Separação.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que representou a Confraria de Santo Amaro, freguesia de Vimieiro, concelho de Braga; Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 30\$000 réis a fim de a aplicar na reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que representou a Irmandade da Ordem Terceira de S. Francisco, freguesia de Aguas Santas, concelho de Póvoa de Lanhoso.

Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Irmandade seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 74\$000 réis a fim de a aplicar na reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Bodiosa, concelho de Viseu;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma Irmandade seja autorizada a levantar dos seus capitais a quantia de 100\$000 réis, a fim de a aplicar nas obras de ampliação do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Junho 27

Manuel Diogo de Sousa Leito Valadares, director de enfermaria no Hospital de S. José—licença de quinze dias para tratar de sua saúde. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Assistênôia, em 27 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 de Junho corrente.

Junho 22

Bacharel António Eduardo de Sousa Godinho, juiz de direito da comarca de Silves—transferido, por ter terminado o sexénio, para idêntico lugar na comarca de Beja.

Bacharel António da Mata Pedroso Barata, juiz de direito da comarca de Beja—transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca de Silves.

Bacharel José Dias, delogado do procurador da República na comarca de Ponte de Sor—nomeado, por conveniência urgente de serviço, para exercer idênticas funções na comarca de Louzada, durante o impedimento do delogado proprietário.

Nomeados substitutos dos juizes de direito das comarcas abaixo assinadas os seguintes individuos:

Tomar—João da Silva Teixeira.

Portalegre—Joaquim Lopes Portilheiro Júnior.

Albufeira—Artur Fernandes de Matos.

Nomeados sub-delegados do Procurador da República, nas comarcas abaixo designadas, os seguintes individuos:

Vila Franca de Xira—Francisco Varão Duarte Figueira.

Vagos—Elias Rosado Gordilho.

Pinhol—Carlos Augusto Monteiro do Amaral.

Alcácer do Sal—Francisco Serra de Sousa Lince.

Sátão—Francisco de Campos.

Bragança—Henrique Augusto Rodrigues Paz Júnior.

Paços de Ferreira—Aníbal de Matos Guimarães.

Tondela—Afonso de Sousa Pinheiro.

Licença

Junho 11

Bacharel Albano de Gusmão Tavares do Canto Taveira, delogado do Procurador da República na comarca de Moura—quarenta e cinco dias de licença, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Declara-se que o nome do escrivão de paz do distrito de Loureiro é José Joaquim da Costa Mortágua, e não José Joaquim da Costa, como saiu publicado no *Diário do Governo*, de 25 do corrente.

Direcção Geral da Justiça, em 27 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

1.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, aprovar as tabelas das cotas de cobrança que, a datar do ano económico de 1911-1912 inclusive, competem aos inspectores de Finanças, secretários de Finanças e tesoouros da Fazenda Pública, nos distritos, concelhos e bairros do continente da República e ilhas adjacentes, as quais, sob os n.ºs 1, 2 e 3, se acham juntas a este decreto e que dele fazem parte e baixam assinadas pelo Ministro das Finanças.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Vicente Ferreira*.

TABELA N.º 1

Tabela das cotas que competem aos inspectores de finanças nos distritos do continente e ilhas adjacentes pela arrecadação e fiscalização dos rendimentos públicos, organizada nos termos do § 1.º do artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, a que se refere o decreto datado de hoje e que dele faz parte

Distritos	Classe a que pertencem os inspectores de finanças, nos termos do decreto de 24 de Junho de 1911	Importância das cotas fixadas aos inspectores de finanças, segundo o artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911	Receita ordinária arrecadada nas gerências de			Soma	Média	Porcentagem sobre a média das receitas	Importância resultante da aplicação da porcentagem sobre a média das receitas
			1908-1909	1909-1910	1910-1911				
Aveiro	1.ª	800\$000	695:088\$038	697:176\$559	741:727\$293	2.133:991\$890	711:330\$630	0,112	796\$690
Beja	2.ª	700\$000	496:148\$394	515:075\$766	493:555\$823	1.504:779\$983	501:593\$327	0,140	702\$230
Braga	1.ª	800\$000	1.041:824\$774	1.042:513\$506	1.073:088\$850	3.157:427\$130	1.052:475\$710	0,076	799\$881
Bragança	2.ª	700\$000	320:969\$164	329:870\$750	291:562\$179	942:402\$093	314:134\$031	0,223	700\$518
Castelo Branco	2.ª	700\$000	402:747\$302	409:812\$112	397:132\$092	1.209:691\$506	403:230\$502	0,174	701\$621
Coimbra	1.ª	800\$000	895:546\$715	881:190\$750	894:860\$751	2.671:598\$216	890:582\$738	0,090	801\$479
Evora	1.ª	800\$000	571:648\$737	609:128\$346	611:018\$308	1.791:795\$391	597:265\$130	0,134	800\$335
Faro	1.ª	800\$000	526:803\$129	554:578\$101	541:430\$109	1.622:811\$339	540:937\$113	0,148	800\$586
Guarda	2.ª	700\$000	448:950\$193	455:790\$811	437:479\$100	1.342:220\$109	447:406\$703	0,156	697\$954
Leiria	2.ª	700\$000	528:160\$797	512:147\$320	551:436\$253	1.591:744\$379	530:581\$459	0,132	700\$367
Lisboa	1.ª	800\$000	6.302:729\$013	6.538:769\$066	6.382:316\$412	19.223:814\$491	6.407:988\$163	0,0125	800\$992
Portalegre	2.ª	700\$000	480:992\$698	502:084\$652	499:887\$139	1.482:964\$489	494:321\$496	0,142	701\$936
Pôrto	1.ª	800\$000	3.305:317\$505	3.412:301\$617	3.641:392\$485	10.359:011\$607	3.453:003\$869	0,0232	801\$096
Santarém	1.ª	800\$000	874:990\$974	833:713\$208	873:070\$241	2.581:774\$423	860:591\$474	0,093	800\$350
Viana do Castelo	2.ª	700\$000	522:805\$281	525:500\$542	585:453\$997	1.633:759\$820	544:586\$606	0,129	702\$516
Vila Real	2.ª	700\$000	344:247\$910	341:286\$979	379:150\$752	1.064:685\$641	354:895\$213	0,197	699\$143
Viseu	1.ª	800\$000	778:445\$637	774:389\$896	817:920\$567	2.370:756\$100	790:252\$033	0,101	798\$154
Angra do Heroísmo	2.ª	700\$000	203:376\$370	199:895\$687	196:647\$493	599:919\$550	199:973\$183	0,350	699\$906
Funchal	1.ª	800\$000	396:289\$241	404:970\$118	380:566\$867	1.181:826\$226	393:942\$075	0,203	799\$702
Horta	2.ª	700\$000	93:530\$260	103:526\$586	104:366\$209	301:423\$055	100:474\$351	0,697	700\$306
Ponta Delgada	2.ª	700\$000	509:692\$245	487:862\$868	551:879\$562	1.549:434\$675	516:478\$225	0,136	702\$410